

Dezembro/2014

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	1
1.1.	Área Responsável	1
1.2.	Base Legal	1
1.3.	Abrangência	1
1.4.	Objetivo	2
2.	CUSTOS DE AQUISIÇÃO.....	2
2.1.	Custos de Aquisição Passíveis de Diferimento	2
2.2.	Critérios de Amortização.....	4
2.3.	Divulgação	5
3.	Da entrada em vigor.....	5
4.	Perguntas e Respostas.....	5

1. INTRODUÇÃO

1.1. Área Responsável

- SUSEP/DITEC/CGSOA [cgsoa.rj@susep.gov.br – tel: (21) 3233-4020 (4017)]
- SUSEP/DITEC/CGSOA/COASO [coaso.rj@susep.gov.br – tel: (21) 3233-4040]
- SUSEP/DITEC/CGSOA/COASO/DIREF [diref.rj@susep.gov.br – tel: (21) 3233-4047]

1.2. Base Legal

- CIRCULAR SUSEP Nº 483, de 06 de Janeiro de 2014.

1.3. Abrangência

- Sociedades seguradoras;
- Entidades abertas de previdência complementar;
- Sociedades de capitalização;
- Resseguradores locais.

1.4. Objetivo

O presente documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas pelas entidades supervisionadas no que se refere aos custos de aquisição passíveis de diferimento. Nesse sentido, o presente documento estabelece os conceitos a serem utilizados para definição dos custos de aquisição passíveis de diferimento, bem como os critérios para a sua adequada amortização e divulgação.

Inicialmente, cabe destacar que, embora a expressão “custos de aquisição” seja largamente utilizada, entendemos que o mais correto, do ponto de vista técnico, seria a expressão “gastos de aquisição”, haja vista que custos, segundo a doutrina contábil, são gastos relativos a bens e/ou serviços utilizados na produção de outros bens e/ou serviços.

No entanto, tendo em vista a ampla utilização da expressão “custos de aquisição”, optou-se por adotá-la neste documento.

2. CUSTOS DE AQUISIÇÃO

2.1. Custos de Aquisição Passíveis de Diferimento

Para fins deste documento de orientação, custos de aquisição são gastos ligados à celebração ou renovação de contratos de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro.

Dentre os custos de aquisição, somente são passíveis de diferimento aqueles em que é

possível estabelecer uma relação direta e incremental com uma apólice/bilhete/certificado/título específico. Nesses casos (e somente neles), conforme determina o Princípio de Confrontação entre Despesas e Receitas, os gastos poderão ser reconhecidos no ativo e apropriados ao resultado como despesa na mesma proporção em que são reconhecidas as receitas relacionadas às respectivas apólices/bilhetes/certificados/títulos.

Assim, fica vedado o diferimento quando não for possível estabelecer uma relação direta e incremental entre um custo de aquisição e uma determinada apólice/bilhete/certificado/título. Nesses casos, entende-se que não é possível estabelecer, com um nível de confiança aceitável, uma relação entre o gasto incorrido pela supervisionada e benefícios econômicos futuros. Consequentemente, quando enquadrados nessa situação, devem ser imediatamente reconhecidos no resultado como despesa.

A documentação que suporta o diferimento dos custos de aquisição deverá ser mantida à disposição da Susep pela sociedade supervisionada.

Observações:

- a) a rigor, em atendimento ao Princípio de Confrontação entre Despesas e Receitas, seriam passíveis de diferimento todos os gastos em que fosse possível estabelecer, com um nível de confiança aceitável, uma relação direta (não necessariamente incremental) entre o gasto incorrido e benefícios econômicos futuros. Entretanto, no presente documento, optou-se por apenas permitir o diferimento de gastos variáveis, haja vista que, para esses gastos, é possível estabelecer uma relação entre o gasto e o benefício econômico futuro com maior nível de confiança. Assim, gastos fixos deverão ser imediatamente reconhecidos no

resultado como despesa.

- b) Atualmente, o *International Accounting Standards Board* (IASB) não proíbe ou exige que custos de aquisição sejam diferidos. Tampouco define quais custos de aquisição são passíveis de diferimento, os métodos de amortização aplicáveis, bem como se tais gastos devem ser reconhecidos como ativo ou redução de passivo. Assim, as sociedades supervisionadas deverão adotar os conceitos e critérios estabelecidos no presente documento até que o IASB normatize a questão, momento em que os critérios e conceitos aqui estabelecidos poderão ser revisados.

2.2. Critérios de Amortização

Em atendimento ao que determina o Princípio de Confrontação entre Despesas e Receitas, os custos de aquisição passíveis de diferimento, caracterizados, conforme determina o presente documento, por apresentar uma relação direta e incremental com uma determinada apólice/bilhete/certificado/título, poderão ser reconhecidos no ativo e apropriados ao resultado como despesa na mesma proporção em que são reconhecidas as receitas relacionadas às respectivas apólices/bilhetes/certificados/títulos.

Exemplo:

Em 31/12/X0, uma sociedade seguradora emitiu uma apólice de seguro de automóvel com vigência de 01/01/X1 a 31/12/X1. O prêmio recebido pela assunção do risco foi de \$ 1.200,00, sendo paga ao corretor uma comissão de corretagem no valor de \$ 120,00.

Neste exemplo, a comissão paga ao corretor caracteriza-se como um custo de aquisição passível de diferimento, haja vista que é um gasto incremental (variável) diretamente relacionado a uma apólice. Portanto, inicialmente, tal gasto pode ser reconhecido no ativo, a

fim de que, futuramente, possa ser apropriado ao resultado como despesa.

A partir de 01/01/X1, será reconhecida, a cada mês, uma receita de \$100 pela apropriação dos valores registrados na Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG). Conforme determina o presente documento, os custos de aquisição diferidos deverão ser apropriados ao resultado como despesa na mesma proporção em que são reconhecidas as receitas relacionadas às respectivas apólices/bilhetes/certificados/títulos. Dessa forma, a cada mês será reconhecida uma despesa no montante de \$10, referente ao custo de aquisição diferido (comissão de corretagem, nesse exemplo).

2.3. Divulgação

No momento de elaboração de suas demonstrações contábeis, a entidade supervisionada deverá divulgar em nota explicativa, no mínimo:

- a) os custos de aquisição que estão sendo diferidos;
- b) os prazos de amortização utilizados.

3. Da entrada em vigor

O presente documento entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2015, produzindo efeitos a partir dessa data.

4. Perguntas e Respostas

- a) Valores pagos para acesso a pontos de venda e em parcerias de exclusividade de vendas são passíveis de diferimento?

Resposta: Não. Gastos relacionados a acessos a pontos de venda e parcerias de exclusividade de vendas que se enquadrem na definição e atendam aos critérios de reconhecimento de

ativos intangíveis, estabelecidos no Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1), deverão ser reconhecidos como tal. Cabe ressaltar que, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1), para que um item se enquadre na definição de ativo intangível, ele deve ser identificável, controlado pela entidade e capaz de gerar benefícios econômicos futuros.

O referido pronunciamento determina, ainda, que a entidade deve avaliar se a vida útil do ativo intangível é definida ou indefinida. Ativos intangíveis com vida útil definida devem ser amortizados, seguindo as determinações do Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1), além de estarem sujeitos à redução ao valor recuperável. Ativos intangíveis com vida útil indefinida, por sua vez, não devem ser amortizados, estando sujeitos ao teste de *impairment*.

b) Gastos com telemarketing relacionados à aquisição de novos clientes são passíveis de diferimento?

Resposta: Não. Gastos com telemarketing não são incrementais, na medida em que não variam com a celebração ou renovação de um contrato. São, portanto, gastos fixos, devendo ser reconhecidos diretamente no resultado como despesa.

c) Gastos com propaganda e/ou marketing são passíveis de diferimento?

Resposta: Não. Assim como os gastos com telemarketing, gastos com propaganda e/ou marketing não são incrementais, haja vista que não variam com a celebração ou renovação de um contrato. São, portanto, gastos fixos, devendo ser reconhecidos diretamente no resultado como despesa.

d) A remuneração da equipe de subscrição de riscos é passível de diferimento?

Resposta: Não. A remuneração da equipe de subscrição de riscos é um gasto fixo, devendo ser

reconhecida diretamente no resultado como despesa.

e) Gastos de emissão e envio de apólices são passíveis de diferimento?

Resposta: Não. Conforme determina o documento de orientação de Provisões Técnicas, disponível no *site* desta autarquia, tais gastos são classificados como custos iniciais de contratação.

f) Gastos de consulta (gastos pontuais com consultas que as seguradoras eventualmente fazem a instituições como Serasa, por exemplo) podem ser diferidos?

Resposta: Não. Conforme determina o documento de orientação de Provisões Técnicas, disponível no *site* desta autarquia, tais gastos são classificados como custos iniciais de contratação.

g) Gastos com representantes de seguro são passíveis de diferimento?

Resposta: Somente os gastos que estiverem diretamente relacionados a uma apólice/certificado/bilhete/título e possuírem natureza incremental poderão ser diferidos. Assim, uma comissão paga a uma rede varejista, no caso da comercialização de uma apólice/certificado/bilhete de seguro de garantia estendida, por exemplo, é passível de diferimento, haja vista que tal gasto está diretamente relacionado a uma apólice/bilhete/certificado/título e possui natureza incremental.

